



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1357, DE 21 DE março DE 1968.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - É assegurada uma pensão, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus vencimentos, ao cônjuge feminino, aos filhos menores de dezoito (18) anos ou inválidos, e à mãe dos servidores estáveis e inativos da Prefeitura Municipal, por seu falecimento.

§ 1º - A mãe do servidor só fará jus à pensão, no caso de não concorrer com a espôsa ou filhos, provando, ainda que vivia às expensas do filho funcionário.

§ 2º - Concorrendo espôsa e filhos, metade da pensão pertencerá àquela, enquanto se mantiver no estado de viúva e não exerça atividade remunerada, sendo a outra metade rateada com êstes.

§ 3º - Perdendo o cônjuge feminino a pensão, esta integrará a dos filhos menores.

Art. 2º - Toda vez que ocorrer aumento de vencimentos do funcionalismo municipal, as pensões serão reajustadas em base correspondente ao aumento concedido.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às Deliberações nºs. 779, de 8/2/1963, - 1.279, de 25/7/1967 e 1.260, de 31/5/1967.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de março de 1968.

*M. L. Carmo*  
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
\* Prefeito Municipal \*